

INTEGRA – Alteração

Considerando que o Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo nº154/2015, de 11 de novembro, tem contribuído para promover a empregabilidade dos açorianos, o Conselho do Governo resolve alterar o referido diploma pela Resolução nº142/2016, publicada em Jornal Oficial, nº, 101, I Série, em 11 de agosto.

As alterações agora introduzidas referem-se, nomeadamente, aos destinatários, requisitos da entidade empregadora, requisitos para a atribuição do apoio, apoio financeiro e incumprimento.

Segue o resumo do Programa INTEGRA.

Objetivo

O programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

- **INTEGRA** - Integração de ativos inscritos nas Agências de Emprego da RAA há mais de 90 dias seguidos à **data da oferta de emprego** efetuada pela entidade empregadora;
- **INTEGRA JOVEM** – Integração de jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estejam a estudar, a trabalhar e em formação, inscritos nas Agências de Emprego da RAA há mais de 90 dias seguidos à **data da oferta de emprego** efetuada pela entidade empregadora.

São também destinatários, no âmbito do presente programa, em ambas as vertentes referidas acima (INTEGRA e INTEGRA JOVEM), os desempregados que terminaram com sucesso um projeto no âmbito do Programa de Estágios de Reconversão Profissional – Agir Agricultura ou Agir Indústria, desde que a entidade onde realizaram o estágio os contrate no prazo de um mês a contar da data da finalização do estágio.

Entidades Empregadoras

Empresas privadas, empresários em nome individual, empresas públicas, cooperativas e as entidades sem fins lucrativos.

As mencionadas entidades são obrigadas a manter o nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados, em ambos os casos.

Requisitos da Entidade Empregadora

- Estar legalmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais;
- Os representantes legais não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações;
- **Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;**
- **Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho.**

Requisitos para a Atribuição do Apoio

- Celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, pelo prazo de um ano e a tempo completo;
- Manutenção do nível de emprego;
- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, **acresce ao nível de emprego da primeira candidatura, efetuada nos últimos 2 anos, o número de postos de trabalho apoiados**, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

Apoio Financeiro

INTEGRA

Ao abrigo do **INTEGRA** é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;
- €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano.

Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes acima referidos são majorados em 20%.

INTEGRA JOVEM

Ao abrigo do **INTEGRA JOVEM** é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- €420,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 1 e 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- €550,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 6,7 e 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Nos casos em que seja contratado um desempregado inscrito nas Agências de Emprego da Região há mais de 1 ano, os montantes acima referidos são majorados em 10%.

A remuneração ilíquida mensal a contratualizar com os trabalhadores apoiados pelo INTEGRA JOVEM com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ não pode ser inferior a €700,00.

O apoio atribuído no âmbito do presente programa suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

Nos casos em que sejam contratados indivíduos provenientes de programas ocupacionais, os montantes acima referidos são majorados em 10%, desde que aqueles não tenham tido qualquer vínculo laboral entre o fim da ocupação e o início do contrato ao abrigo do presente programa.

Procedimento

A entidade empregadora inicia o processo de candidatura no portaldoemprego.azores.gov.pt, indicando a vertente à qual se pretende candidatar e demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

Incumprimento

Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

- Não mantenha o nível de emprego;

- Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro quando se verifique uma das seguintes situações:

- Despedimento coletivo;
- Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- Despedimento por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;
- Despedimento do trabalhador por mútuo acordo;
- Despedimento do trabalhador, por encerramento da empresa;
- Despedimento do trabalhador sem justa causa;
- Prestação de falsas declarações;
- Impedimento do acompanhamento e fiscalização;
- **Despedimento por iniciativa do trabalhador, com justa causa;**
- **Não envio da documentação de acompanhamento e controlo, bem como o seu envio fora do prazo estipulado.**

Outros Apoios

O apoio financeiro do presente programa é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.